



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2016. Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezesseis, às 08:00 (oito) horas em primeira convocação, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Cornélio Procópio, Localizado na Av. Minas Gerais 646, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, reuniram em Assembléia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios deste Sindicato com base territorial nos municípios de Cornélio Procópio, Santa Mariana, Leópolis e Sertaneja, conforme Edital publicado no Jornal "A CIDADE", edição de numero 1.194, do dia 03 de Fevereiro de 2016, pagina 02, de acordo com os artigos, 611 e 859 da Consolidação das Leis do trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e votação da Ata de Assembléia anterior; 2) Apreciação do percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando à negociação da Convenção Coletiva de Trabalho ou instauração do Dissídio Coletivo da Categoria Profissional da Agricultura; 3) Deliberar sobre a conveniência de autorizar à Diretoria do Sindicato a celebração da convenção Coletiva de Trabalho ou, se for o caso, instaurar Dissídio Coletivo visando os interesses da categoria profissional da agricultura na base territorial da Entidade Sindical; 4) Deliberar sobre a fixação de uma taxa de reversão a ser descontada de todos os trabalhadores da categoria, sócios ou não do Sindicato, para fins assistenciais. 5) Não havendo na hora acima indicada, numero legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, à assembléia será realizada duas horas após, ou seja às 10:00 horas, do mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer numero de associados presentes, de conformidade com o artigo 23 de seu Estatuto Social. O Senhor Onofre Antonio Alves Secretário da entidade iniciou a reunião convidando o Emidio Rinaldi e João Aparecido Liparini para escrutinadores. Dando seqüência o Senhor Onofre agradeceu a comparecimento de todos os associados presentes, pois de um total de 749 (setecentos e setenta e nove) associados inscritos no quadro social e em condições de votos, compareceram e votaram 419 (quatrocentos e dezenove) associados. Em seguida com a Palavra o Senhor Presidente Luiz Antonio Castilho pediu a todos que fizesse uma oração e, logo após novamente com a palavra o Senhor Secretário declara instalada a Assembléia, passa à leitura do Edital de Convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, pedindo ao senhor Marcelo Schiabel funcionário da entidade, que fizesse a leitura da Ata da Assembléia anterior, que tendo sido achado conforme foi por unanimidade aprovada. Em seguida, o Sr. Secretário esclareceu aos presentes sobre a importância da Convenção Coletiva de Trabalho que pertencem a categoria, bem como as normas a serem observadas para sua formalização, ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 9ª Região para instauração do Dissídio Coletivo, e que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constitui a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembléia e o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou, que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item do dia. O Sr. Secretário apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, a proposta da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicação; tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais, e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembléia: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de Maio de 2016 a 30 de Abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregadores rurais, trabalhadores rurais e outras atividades ligadas a produção da terra, com abrangência territorial em Cornélio Procópio /PR. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A remuneração mensal pactuada entre as partes, na



vigência desta Convenção Coletiva do Trabalho, será de R\$ 1.204,99 (Um mil, duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos), ou/ não inferior o salário estabelecido pelo estado do Paraná. **Parágrafo Único:** Fica estabelecido Pisos Salariais para as seguintes atividades: Operador de máquinas agrícolas; carpinteiro; cerqueiro; inseminador: R\$ 1.566,49 (Piso Salarial acrescido de 30%); campeiro responsável por mais de 100 (cem) animais de grande porte; e o retirado: R\$ 1.807,49 (Piso Salarial acrescido de 50%); operador de colheitadeira; tratorista agrícola; e motorista rural: R\$ 1.927,98 (Piso Salarial acrescido de 60%); encarregado; supervisor; fiscal; capataz: R\$ 2.048,48 (Piso Salarial acrescido de 70%); gerente; administrador: R\$ 2.409,98 (Piso Salarial acrescido de 100%). Trabalhadores em Granjas: 1.204,99 (Piso salarial acrescido de 40%). **CLÁUSULA QUARTA** - Em 1º de maio de 2016, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salários superiores aos Pisos Salariais fixados, serão reajustados pela inflação integral do período, acumulada entre 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, (índices divulgado pelo INPC-IBGE) acrescido de 10% (dez por cento) de aumento real. **CLÁUSULA QUINTA** - Na hipótese de não efetuado o mencionado pagamento, motivado pela ausência do empregado, o empregador fará a comunicação, por escrito, à entidade dos trabalhadores e, persistindo a ausência, ficará o empregador dispensado de qualquer sanção. **CLÁUSULA SEXTA** - O corte da cana será medido em metros ou feixe, com corte de 05 (cinco) ruas, ou 07 (sete) ruas, conforme o espaçamento do plantio, sendo que o pagamento será feito por toneladas, metros ou feixes. **CLÁUSULA SETIMA** - Quando o empregado perceber por tarefa ou produção (metros, feixes, ruas, sacas, balaies e outros), fica convencionado que lhe será assegurado o salário mínimo estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que trabalhe integralmente durante o mês, respeitada a assiduidade e produtividade média do talhão. **CLÁUSULA OITAVA** - Assegurar ao trabalhador rural menor de 18(dezoito) anos e maior de 16(dezesseis) anos de idade, o piso salarial integral da categoria. **CLÁUSULA NONA** - Assegurar ao trabalhador o fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo, ainda, a identificação dos mesmos, ou deixar à disposição do empregado no escritório do empregador. **CLÁUSULA DECIMA** - Para facilitar a formalização do fechamento da folha de pagamento no dia 30 (tinta) de cada mês, fica considerado, para efeito de controle de presença, o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, se for dia útil, ou dia 26 (vinte seis) quando aquele for feriado. A assiduidade do funcionário também será apurada neste período. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Assegurar que as horas extras, habitualmente trabalhadas, sejam consideradas integradas, para todos os efeitos, na remuneração do trabalhador permanente, tanto para cálculo do aviso prévio, como para férias, 13º salário, D.S.R., feriados e FGTS. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Todo o trabalho noturno, conceituado em Lei, deverá ser pago com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário da hora diurna. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O pagamento de insalubridade depende de perícia técnica, que definirá o grau de insalubridade existente, sendo este definido em: grau mínimo 10%, grau médio 20% e grau máximo 40%, conforme definido no Artigo 195 da CLT. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O adicional por insalubridade será calculado sobre a remuneração da presente Convenção Coletiva de Trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Não será cobrado o aluguel dos empregados residentes na propriedade rural, no entanto, nenhum valor será atribuído e considerado como verba salarial, nem penalizada com a incorporação no salário, 13º salário, férias, indenização, DSR e aviso prévio, bem como seus reflexos, quando da rescisão sindical, extrajudicial ou judicial. **PARÁGRAFO UNICO:** O empregado deverá conservar sempre a moradia como a encontrou, sendo que, a manutenção da mesma e pequenos reparos como lâmpadas, tomadas, trincos, tanque de lavar roupa, antenna e outros, correrão por sua conta, caso contrário, serão debitados do seu salário, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O transporte deverá ser providenciado aos trabalhadores, pelo empregador, preferencialmente em ônibus e, quando necessário a utilização de caminhões ou congêneres, estes devem apresentar condições adequadas de segurança, obtendo a devida autorização da autoridade rodoviária responsável pelo percurso a ser utilizado, sendo que deve ser em veículo com armação segura, cobertos com lona, com bancos fixos, escada com corrimão e conduzido por motorista devidamente



habilitado, ficando proibido o carregamento de ferramentas soltas junto às pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local do serviço e vice-versa, e de uma propriedade a outra do empregador. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Assegurar a obrigatoriedade, por parte do empregador, de transporte gratuito imediato do trabalhador até o hospital mais próximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos locais de trabalho no campo, serão mantidos pelo empregador medicamentos e materiais de primeiros socorros (PN-107). **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** - O empregador poderá ceder transporte (horas in itinere) próprio ou por terceiros, aos trabalhadores, para o local de trabalho e na volta até o local de costume, pagando-lhes uma hora normal diária, sobre o piso da categoria, independente da distância, desde que não haja linha de ônibus regular. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Atendendo a natureza transitória dos serviços prestados tais como adubação, aleiramento, raleio, desbrota, inseminação, e outros, poderá o empregado ser contratado por prazo indeterminado, por meio de contrato por obra certa, elaborado por escrito e constando na CTPS do trabalhador, o qual terminará com a conclusão dos serviços especificados, encerrando-se o vínculo empregatício, sem a necessidade do pagamento de aviso prévio. **PARÁGRAFO ÚNICO:** É permitida a admissão de trabalhadores através de contrato de safra nas hipóteses de atividades sazonais, nos termos da Lei 5.889/73, art. 14 parágrafo único. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - No término do contrato de trabalho, mesmo o trabalhador com menos de 12 (doze) meses, terá direito a remuneração das férias proporcionais e um terço constitucional na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias de acordo com o art. 147 da CLT. **CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica estabelecida a dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, quando concedido pelo empregador, comprovada a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, na esteira do PN 24 da SDC. TST. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Em contrato escrito, celebrado entre as partes, poderá ser concedida área de terra até 100m² (cem metros quadrados) por família, aos trabalhadores permanentes que residirem na fazenda (propriedade), com a finalidade de formarem uma horta comunitária ou individual, cujos produtos contribuirão para a melhoria da alimentação das famílias, não afetando, portanto, a jornada de trabalho, bem como não sendo considerado salário in natura e não haverá integração de salário para nenhum efeito legal, com a referida celebração, conforme exigências estabelecidas no art. 9º, § 5º da Lei 5. 889/73, acrescentado pela Lei 9.300/96. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Em caso de indústrias rurais, quando o trabalhador ficar em atividade apenas no período sazonal, devido ao perecimento do produto, fica, desde já, reconhecida a eficácia dos contratos de safra, firmados por estas indústrias com seus trabalhadores do setor industrial e do setor rural. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Todo empregador que utilizar de mão de obra eventual, na atividade rural, deverá fazer registro do empregado com as devidas anotações em carteira de trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Tendo em vista a sazonalidade da atividade agrícola, fica assegurado ao empregador a readmissão do mesmo empregado para a safra seguinte e subsequente, sem o reconhecimento de unicidade contratual. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Ficam vedados, dentro e fora do trabalho, tanto para os empregadores, como para os trabalhadores ou chefes de turma, o uso de arma de fogo ou arma branca, no ambiente de trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Em caso de advertência ao empregado pelo responsável (administrador, gerente, fiscal, chefe de turma), esta será feita na presença de duas testemunhas, em termos educados, a fim de evitar que, posteriormente, tal ato seja caracterizado como danos morais. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA** - O empregado poderá ser transferido, tanto de local de trabalho, quanto de turno, desde que haja necessidade de serviço pelo empregador. Não havendo alteração de domicílio do empregado, nada será devido por adicional de transferência. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Fica assegurado o fornecimento, pelo empregador, de ferramentas de trabalho para os serviços não habituais, não se responsabilizando o empregado pelo desgaste ou quebra involuntária. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Fica assegurada a estabilidade provisória à gestante, até 180 (cento e oitenta) dias após o período de afastamento, conforme prescreve a constituição federal de 1.988 no artigo 7º, inciso XVIII, desde que seja trabalhador rural permanente. **CLÁUSULA**



TRIGÉSIMA- Fica garantida a estabilidade no emprego ao empregado nos doze meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria por idade ou tempo de serviço. (PN-85).**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os empregados que prestam, basicamente, serviços rurais e que residem fora da propriedade rural, estão sob a égide desta Convenção.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - É vedado a utilização de mão-de-obra de trabalhadores menores de 18(dezoito) anos no corte de cana de açúcar e de 16 (dezesesseis) anos nas demais atividades rurais. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Os empregados em propriedades rurais com atividades ligadas à produção da terra, independentemente da comercialização da produção, serão reconhecidos como trabalhadores rurais. Por exemplo: caso de propriedades rurais pertencentes a hospitais, restaurantes, para o consumo da família do proprietário e outras. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Motorista de caminhão, camioneta, utilitários e outros veículos de proprietário rural, desde que execute, basicamente, serviços rurais, residindo ou não na propriedade rural, estão sob égide desta CCT.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Fica assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador, até 30 (trinta) dias após a baixa na carteira de trabalho.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - O empregador utilizará, da melhor forma que lhe convenha, o controle da jornada de trabalho e/ou produção (livro de ponto, cartão ponto, talões, recibo/ponto, apontamentos, apontador rural e outros) em acordo com os sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho nos termos contidos no artigo 3º da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego. Havendo discordância não resolvida entre o empregador e o empregado, estes deverão comunicar, de imediato, seu Sindicato, o qual resolverá a pendência. A não comunicação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, implica em concordância.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA** - As partes expressam concordância na criação do Banco de Horas, nos termos previstos na legislação específica, mediante acordo coletivo de trabalho nos termos do art. 59 § 2º da C.L.T.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Os intervalos intrajornadas se darão de acordo com os usos e costumes da região, a todos os trabalhadores desta categoria, inclusive que recebam por produção, no mínimo dois, sendo um pela manhã das 9:00 horas às 10:00 horas e outro no período da tarde, das 13:00 horas às 14:00 horas, ou em outros horários costumeiros da propriedade.**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando trabalhando por produção, ficará a critério do trabalhador o cumprimento do horário de almoço e café.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Fica assegurado ao trabalhador permanente, chefe de família, faltar ao serviço, um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem remuneração ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso semanal remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** -Fica o empregador orientado a disponibilizar sanitários pelo sistema de montagem e desmontagem instantânea, para que os trabalhadores possam ali fazer suas necessidades fisiológicas no decorrer da jornada, quando trabalhando em campo aberto.**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Os empregados que estenderem a jornada para além das 19:00 horas, terão direito a intervalo para refeição de 30 (trinta) minutos, tendo em conta que não poderão continuar trabalhando sem se alimentar. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - O início do gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dia de compensação de trabalho prestado em domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias (PN-100).**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - O período de férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares. (art. 136 CLT).**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - O empregador deve fornecer equipamento de proteção contra acidente de trabalho e meios de proteção que o serviço requer, ficando a utilização dos mesmos na responsabilidade do empregado, desde que os equipamentos tenham sido, comprovadamente, entregues pelo empregador. **PARÁGRAFO ÚNICO:** No corte da cana, o empregador fornecerá ao empregado os seguintes equipamentos de proteção individual (E.P.I.): um par de botinas, um par de caneleiras, um facão, um boné tipo árabe com proteção lateral e atrás do pescoço, um óculo, três pares de luvas, sendo um no início da safra, outro a 1/3 do início e outro a 2/3 da safra.**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA-** O empregador deve, de acordo com sua conveniência, dar oportunidade



de profissionalização ao trabalhador permanente, liberando-o para participar de cursos profissionalizantes e de prevenção de acidentes, sem prejuízo de seus salários, quando os cursos forem de até 6 (seis) dias consecutivos de duração. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Fica assegurado o reconhecimento por parte do empregador de atestado médico e odontológico apresentados por empregados, que tenham sido prescritos por profissionais devidamente habilitados, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais e que sejam contratados pelo Sindicato, Instituições Públicas e/ou INSS, relatando o código do CID. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado o pagamento dos primeiros 30 (trinta) dias em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de doença comprovada nos termos do caput desta cláusula. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA** - Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às empresas e propriedades nos intervalos destinados à alimentação e descanso ou em horários previamente ajustados com os empregadores, para desempenho de suas funções. (PN-91/TST). **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Estabelece um desconto no valor equivalente de 01 (uma) diária da categoria dos trabalhadores instituídos na Cláusula 3ª desta CCT, sendo os trabalhadores associados ou não a sua entidade de classe, por ocasião do primeiro pagamento já reajustado em favor da entidade sindical dos obreiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Devem os empregadores descontar diretamente da folha de pagamento dos trabalhadores tanto o disposto no caput da presente cláusula como, também, mensalmente, 2% (dois por cento) de todas as remunerações recebida pelos trabalhadores, referente à Contribuição Confederativa, instituída por assembléia geral extraordinária da entidade de classe dos trabalhadores realizadas no dia 28/02/1.993. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ressalva-se o direito de oposição por parte dos trabalhadores não associados ao desconto das contribuições acima referidas, nos dez primeiros dias de vigência desta CCT, na forma legal, bem como em face de termo de compromisso realizado juntamente ao ministério público do Trabalho de n. 244/2006. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Conforme preceitos legais, estão todos os trabalhadores que trabalhem nas cidades de competência e jurisdição de extensão de base do Sindicato obreiro, obrigados às contribuições acima referidas, respeitando-se o disposto no parágrafo segundo, bem como estão os empregadores obrigados a descontar em folha de pagamento e repassar as contribuições ao sindicato obreiro. **PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregadores deverão, imediatamente após o desconto da contribuição, recolher para a entidade sindical dos trabalhadores. Quando da admissão de novos empregados após a data-base, os descontos e recolhimentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da contratação, assim como também no caso da Contribuição Sindical instituída pela CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Tendo em vista que a Comissão de Conciliação Prévia Trabalhista Rural de Cornélio Procópio - PR, que foi criada pela Lei 9.958 de 12/01/2.000, devidamente regulamentada, inclusive implementada e estruturada por ambos os Sindicatos, de Empregadores e de Empregados, desde 12 de junho de 2.000. As partes convencionam que continua existindo a Comissão de Conciliação Trabalhista Rural de Cornélio Procópio determinada pela Norma Coletiva. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - As partes convenientes expressam concordância no sentido de que as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, possam instituir, querendo, COMISSÕES MISTAS (representantes dos empregados e empregador) de acordo com a Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2.000, objetivando a busca de conciliação de eventuais dissídios individuais entre as partes. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - A competência da Comissão é determinada pela localidade onde o empregado prestar serviço ao empregador. Em se tratando de empregador que tenha propriedade em outra localidade e que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado, apresentar a demanda trabalhista no foro da celebração do contrato. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - Qualquer conflito ou litígio entre as partes, relativo à cláusula com promissória inserida no contrato, poderá ser resolvido pela Mediação e/ou Arbitragem, conforme a Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1.996. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** -



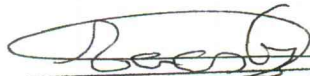
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
EXTENSÃO DE BASE: SANTA MARIANA, LEÓPOLIS E SERTANEJA.

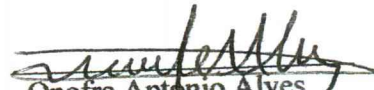
6

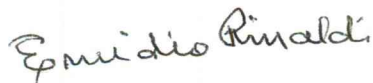
É recomendável que nos casos onde houver discordância de valores das rescisões seja levado a Comissão de Conciliação Prévia Trabalhista de Cornélio Procópio para uma tentativa de acordo amigável.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Fica instituída uma multa de R\$ 1.204,99 (Um mil, duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos) pelo descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - A presente Convenção Coletiva do Trabalho abrange também, os municípios de Leopólis e Sertaneja/PR, regularmente instituída perante o Ministério do Trabalho e Emprego. . O Presidente submeteu a votação por escrutínio secreto no qual foi aprovado pelos 419 votos. Ainda com a palavra, o senhor Onofre expôs para a Assembléia a necessidade de aumentar o valor da mensalidade de 15,00 para 20,00, visto que as despesas da entidade com salários de funcionários, Médicos, Convênios, Água, iluminação, telefone e outras contas a pagar tais como matérias Médicos, Odontológicos, e muitos outros produtos que a entidade precisa subiu muito e se não ajustarmos a mensalidade não conseguiremos cobrir essas despesas, mesmo assim não esta sendo cobrado conforme reza o estatuto que é 3% do salário, hoje seria 27,90., colocado em votação foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Não havendo mais nada a se tratar, o senhor Luiz Antonio Castilho juntamente com O Senhor Onofre Antonio Alves agradeceu a todos os presentes e a reunião foi encerrada.


Luiz Antonio Castilho
Presidente


Onofre Antonio Alves
Secretário


Emidio Rinaldi


João do Espírito Santo